Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 | Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 | Ano XV – Edição Nº 3695 | Página 1 / 009

SUMÁRIO

Executivo 1
Decretos 1
Portarias 5
Resoluções 5
Convênios 5
Editais de Notificação 5
Licitações 8
Contratos 9

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 374/2026

Data: 12/11/2026
SÚMULA: Altera Gratificação de servidor.
O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º–Fica alterada a vantagem à titulo de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, do seguinte servidor:

MATR.	NOME	CARGO	DE%	PARA%
4382-1	Marcelo de Brito	Motorista	60%	40%
2998-1	Renato Diego Pinov	Ag. Administrativo	40%	10%

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir 01/11/2026.
Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 12 de novembro de 2026.
Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod473869

DECRETO Nº 375/2026

Data: 16/11/2026
SUMULA: Exonera servidora em cargo TVA.
O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º–Fica exonerada, a partir de 16/11/2026, 5167-1 JACINTA CARLIZA ALVES DE OLIVEIRA, ocupante de cargo de Zeladora–TVA, do quadro do Município;
Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 13 de novembro de 2026.
Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod473870

DECRETO Nº 378/2026

Institui medidas emergenciais e temporárias de contenção e racionalização de despesas e de ampliação de receitas no âmbito do Poder Executivo do Município de Quedas do Iguaçu, visando à manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ao art. 25 da Lei Municipal nº 1625/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, pressupõe ação planejada e transparente, que previna riscos e corrija desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo zelar pela responsabilidade na gestão fiscal e pela manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas públicas;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, que determina a limitação de empenho e de movimentação financeira quando a realização da receita não comportar o cumprimento das metas fiscais, bem como os arts. 19, 20, 22 e 23 da mesma Lei Complementar, que impõem ao gestor público o

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
889579316

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161

Digitally signed by HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Date: 2026.11.17 12:56:08 -03'00'

controle das despesas com pessoal e a adoção de medidas para a sua recondução aos limites legais;

CONSIDERANDO os limites e vedações do art. 167 da Constituição Federal, em especial a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (inciso II), a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (inciso V) e a concessão ou utilização de créditos ilimitados (inciso VII);

CONSIDERANDO o art. 167-A, caput e § 1º, da Constituição Federal, que faculta ao Poder Executivo adotar o mecanismo de ajuste fiscal de vedações previsto em seus incisos I a X quando apurada, em período de doze meses, relação entre despesas correntes e receitas correntes superior a 85% (oitenta e cinco por cento), podendo as medidas ser adotadas, no todo ou em parte, por ato do Chefe do Poder Executivo, com vigência imediata;

CONSIDERANDO o art. 169 da Constituição Federal, que impõe a observância dos limites de despesa com pessoal e autoriza a adoção de medidas de ajuste fiscal quando necessário;

CONSIDERANDO a conjuntura econômica nacional adversa e a consequente diminuição dos repasses de receitas aos Municípios, com a estagnação das receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 22.645, de 23 de setembro de 2025, reduziu a alíquota do IPVA no Estado do Paraná, com efeitos a partir de 2026, diminuindo a receita compartilhada com os Municípios (art. 158, III, da Constituição Federal) e a base de formação do FUNDEB, o que agrava o quadro de desequilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO a Recomendação Institucional Nº 001/2026 da Associação dos Municípios da Cantuquiriguaçu;

CONSIDERANDO a elevação de despesas imprevisíveis e não programadas no exercício de 2026, tais como combustíveis, manutenção de estradas rurais, drenagem, pontes e outras decorrentes de eventos climáticos;

CONSIDERANDO a busca permanente pela eficiência da máquina pública, por meio da racionalização de processos, da revisão de contratos e do uso qualificado dos recursos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal busca, de forma permanente, o aumento das receitas, mediante medidas voltadas à ampliação da arrecadação, sem prejuízo das ações de contenção de despesas;

CONSIDERANDO a transformação digital da Administração Pública como instrumento de ganho de eficiência, transparência e redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar recursos financeiros suficientes para o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social e demais serviços públicos essenciais, bem como o adimplemento da folha de pagamento e das obrigações legais e contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os serviços públicos essenciais, os investimentos estratégicos, a captação de recursos e as iniciativas capazes de gerar economia ao Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas administrativas de contenção de despesas, diante da atual situação financeira do Município de Quedas do Iguaçu,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, medidas emergenciais de contenção de despesas e de ampliação de receitas no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Quedas do Iguaçu.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante novo Decreto, caso persista a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do Município.

Art. 2º Constituem diretrizes para a aplicação deste Decreto:

I – a priorização do pagamento de servidores, aposentados e pensionistas;

II – a preservação da continuidade e da qualidade dos serviços públicos essenciais, especialmente saúde, educação e assistência social;

III – a priorização das despesas obrigatórias e dos investimentos considerados estratégicos;

IV – a priorização de ações destinadas à captação de recursos financeiros, materiais ou humanos;

V – a otimização da máquina pública, contratos, imóveis, veículos, equipamentos e demais recursos disponíveis; e

VI – a ampliação das receitas municipais, com o aprimoramento da arrecadação e da cobrança.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, ficam proibidas novas contratações de servidores, ressalvadas aquelas destinadas à substituição temporária de profissionais afastados ou à reposição de pessoal indispensável à continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas da saúde e da educação, desde que devidamente justificadas e limitadas à necessidade do serviço.

Parágrafo Único. A proibição prevista neste artigo não alcança os profissionais aprovados no Concurso Público 001/2026, previsto no Edital 030/2026, nos cargos que existe a previsão de vagas.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, ressalvadas as hipóteses e condições previstas na legislação vigente, fica vedada a concessão de novas gratificações aos servidores públicos municipais, bem como ficam estabelecidas as seguintes reduções dos percentuais das gratificações atualmente concedidas, mediante ato oficial específico e individualizado em relação a cada servidor:

§ 1º As gratificações atualmente concedidas serão reduzidas conforme as seguintes proporções:

I – De 80% (oitenta por cento) para 60% (sessenta por cento);

II – De 70% (setenta por cento) para 50% (cinquenta por cento);

III – De 60% (sessenta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento);

IV – De 50% (cinquenta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento);

V – De 40% (quarenta por cento) para 30% (trinta por cento);

VI – De 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento);

VII – De 25% (vinte e cinco por cento) para 20% (vinte por cento);

VIII – De 20% (vinte por cento) para 15% (quinze por cento);

IX – De 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento).

§ 2º As vedações e reduções previstas neste artigo não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria de Proteção e Defesa Civil que atuem junto ao Bombeiro Comunitário, nem aos motoristas lotados junto à Secretaria de Saúde.

Art. 5º – Ficam reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeita.

Art. 6º – Ficam reduzidos em 15% (quinze por cento) os subsídios dos Secretários Municipais (Agentes Políticos).

Art. 7º – O Poder Executivo promoverá campanha de adesão voluntária destinada aos ocupantes de cargos em comissão, visando à redução temporária de 15% (quinze por cento) da remuneração, cujo valor será descontado na folha de pagamento.

§ 1º A redução somente produzirá efeitos mediante manifestação expressa, escrita e individual do ocupante do cargo em comissão.

§ 2º A adesão terá vigência durante o período de validade deste Decreto.

§ 3º Para os ocupantes de cargos em comissão, a base de cálculo para incidência do desconto será o total da remuneração deduzidos os valores do INSS e Imposto de Renda.

Art. 8º – Fica suspensa, durante a vigência deste Decreto, a realização de serviços extraordinários (horas extras), ressalvados os motoristas da saúde e da educação, os agentes da Defesa Civil, os casos de urgência e emergência e de comprovada necessidade, autorizados pelo Prefeito, observado o art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º – Fica vedada a concessão de qualquer nova vantagem a servidores públicos municipais, ressalvados aquelas decorrentes de expressa previsão legal.

Art. 10 – Fica vedada a conversão em pecúnia de férias e/ou licença prêmio, com exceção de autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 11 – Durante a vigência deste Decreto, fica suspensa a concessão de novas dobras de padrão aos servidores públicos municipais, ressalvadas as hipóteses de expressa previsão legal, bem como as situações em que a medida se mostre indispensável à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. As dobras de padrão atualmente vigentes deverão ser objeto de revisão administrativa, mediante ato oficial específico e individualizado em relação a cada servidor, com análise da respectiva necessidade e adequação à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 12 – Fica reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) o valor das diárias.

Art. 13 – O valor de adiantamento ficará limitado considerando cada situação conforme segue:

I – Fica limitado o valor de adiantamento em R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, aos servidores que precisarem se deslocar para outros municípios por menos de 24h, sem a necessidade de hospedagem;

II – Fica limitado o valor de adiantamento em R$ 100,00 (cem reais) por dia, aos servidores que precisarem se deslocar para outros municípios por mais de 24h, sem a necessidade de hospedagem;

III – Fica limitado o valor de adiantamento em R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, aos servidores que precisarem se deslocar para outros município por mais de 24h, já incluso o valor da hospedagem.

Art. 14 – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ficam mantidos os atendimentos de urgência, emergência e demais serviços considerados essenciais.

Art. 15 – Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à suspensão temporária da execução dos contratos administrativos de prestação de serviços que não comprometam a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles vinculados à área da saúde cuja interrupção seja juridicamente admissível, devendo a suspensão ser formalizada de maneira individualizada, mediante a celebração de termo específico para cada contrato, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Parágrafo único. A suspensão observará as cláusulas contratuais, a legislação aplicável, o devido processo administrativo e o interesse público.

Art. 16 – Durante a vigência deste Decreto, os Secretários Municipais deverão adotar medidas complementares de aumento da receita e de racionalização das despesas, especialmente quanto:

I – ao consumo de combustíveis;

II – ao uso de energia elétrica e água;

III – à utilização de materiais de expediente e à contenção de impressões, priorizando-se a utilização de arquivos digitais;

IV – à realização de horas extraordinárias, restringindo-as aos casos de comprovada necessidade;

V – à realização de viagens, concessão de diárias e participação em eventos, cursos e capacitações custeados pelo Município, ressalvadas as situações indispensáveis ao interesse público;

VI – à revisão dos contratos administrativos e respectivos aditivos, objetivando a renegociação de preços, o reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível, a redução quantitativa do objeto, a suspensão temporária da execução ou a rescisão contratual, observada a legislação vigente, em especial os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a prévia comunicação formal ao contratado;

VII – à otimização da frota de veículos e dos imóveis locados, com a avaliação da possibilidade de compartilhamento, redução ou não renovação de locações;

VIII – à promoção de campanhas visando o aumento da arrecadação própria de tributos;

IX – à cobrança da Dívida Ativa de forma administrativa ou judicial; e

X – à alienação de bens móveis inservíveis e imóveis desafetados da finalidade pública, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o seu art. 76, e vedada a aplicação da receita de capital dela decorrente no financiamento de despesas correntes, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 – As medidas previstas neste Decreto não poderão comprometer:

I – a continuidade dos serviços públicos essenciais;

II – o cumprimento de obrigações constitucionais, legais ou judiciais;

III – a segurança de pessoas e bens;

IV – a aplicação de recursos vinculados a determinada fonte, cujos recursos já estejam assegurados ou cujo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado, e cuja não execução possa ocasionar perda de receita;

V – o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino; e

VI – o pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Finanças realizará acompanhamento periódico da execução das medidas previstas neste Decreto, apresentando relatório contendo o resultado ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários e ao Controle Interno.

Art. 19 – As medidas instituídas por este Decreto possuem caráter excepcional, temporário e preventivo, podendo ser revistas ou revogadas a qualquer tempo, conforme a evolução da situação financeira do Município, observado o interesse público.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 13 de novembro de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA:05353225937
Assinado de forma digital por RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA:05353225937
Dados: 2026.11.13 17:22:32 -03'00'

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod473866

PORTARIAS

RESOLUÇÕES

CONVÊNIOS

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2026 - SME

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a escolha de turma e turno na Rede Municipal de Ensino de Quedas do Iguaçu, para o ano letivo de 2027 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Quedas do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de normatizar e regulamentar os critérios de escolha de turmas/disciplinas e turnos na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de assegurar o atendimento à demanda existente, a expansão da oferta educacional e o regular funcionamento das instituições escolares, regulamenta a distribuição de turmas/aulas para o ano letivo de 2027, seguindo o estabelecido abaixo:

Art. 1º – A distribuição seguirá a seguinte ordem:

1º - Professores concursados, por matrícula e classificação na instituição;

2º - Professores concursados cedidos ou à disposição deverão comparecer na Secretaria de Educação, para assinar declaração de cedência, conforme cronograma enviado às escolas, no início de dezembro;

3º - Professores novos concursados, devidamente empossados no cargo, conforme convocação futura;

4º - Professores concursados que queiram Regime Suplementar (como **regente**), na escola de lotação;

5º - Professores concursados que queiram Regime Suplementar (como **regente**), em escola fora de sua lotação, seguindo a classificação da Portaria 02/2025, na **Secretaria de Educação**, conforme convocação futura;

Obs.: – Os vencimentos para o Regime Suplementar, será o valor do Piso Nacional inicial do Magistério.

6º - Professores PSS, 20 horas, com **contrato vigente**, conforme classificação do Edital 01/2025, **TODOS** na **Secretaria de Educação,** em datas a serem definidas, se necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR
(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49
GESTÃO 2025-2028

7º - Professores PSS, com contrato vigente, que queiram **ampliação** de carga horária, se necessário.

Parágrafo Único: As aulas de Educação Física serão distribuídas pelo Coordenador Pedagógico de Educação Física na Secretaria de Educação, seguindo a mesma ordem do Art. 7º dessa Instrução Normativa.

Observações:

I - A partir do item 2º, a distribuição será feita pela Secretaria de Educação;

II – Os professores de Educação Física deverão assumir **TODAS** as aulas enquanto houver disponibilidade na instituição de ensino. Ou seja, não será possibilitado escolha de "turmas", mas sim, atribuição de "aulas";

III – O regime suplementar só será atribuído, para fins de pagamento, a partir de 02/02/2027, início do ano letivo;

IV - Auxiliares para alunos com TEA só serão definidos após o início das aulas;

V – Aulas de Apoio/Contraturno, a princípio, **não** serão distribuídas;

VI – Em dezembro, a Secretaria de Educação enviará o cronograma de distribuição às instituições;

VII – Para atribuição de turmas/aulas nas escolas de Educação Integral, por recomendação superior, os diretores poderão indicar de seus professores, considerando, inclusive, a possibilidade de aguardar os novos concursados.

Art. 2º – A distribuição de turmas e turnos entre os professores efetivos do Quadro do Magistério será realizada na própria instituição de ensino, em que o professor estiver **lotado**.

§ 1º – Os professores concursados, a princípio, deverão ser professores **regentes.**

§ 2º - Os concursados que tiverem interesse/formação, poderão assumir aulas das disciplinas de Língua Inglesa, Computação e Robótica. Em não havendo interessados, as mesmas irão para os professores que ministraram essas disciplinas em 2026, desde que tenham vínculo ativo (novos concursados ou PSS).

Art. 3º – Compete ao(a) Diretor(a) da instituição escolar convocar os professores efetivos **lotados** na instituição de ensino para participarem do processo de escolha de turma e turno.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
889579316

Parágrafo Único – A lista com a classificação dos professores efetivos lotados em cada instituição deverá ser de conhecimento de todos e amplamente divulgadas com antecedência.

Art. 4º – O processo de escolha deverá ocorrer de forma coletiva, obrigatoriamente, com a presença do(a) Diretor(a) e do(a) Coordenador(a).

Parágrafo Único: Nos CMEIs, haverá a participação da Coordenadora Pedagógica de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – O procedimento de escolha de turma e turno será realizado uma única vez, ao final do ano letivo, com datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, a Equipe Pedagógica (Direção e Coordenação), em consenso com o professor, poderá realizar remanejamentos de turmas/disciplinas e/ou turnos.

Art. 6º – A equipe gestora deverá organizar uma listagem contendo a classificação dos professores concursados, conforme datas de lotação, na instituição. Para o cálculo dessa classificação não serão contabilizados possíveis períodos de afastamento por licença sem vencimentos ou disponibilização para outros departamentos e/ou secretarias. A organização dessa classificação deverá seguir os seguintes critérios:

I – Para os Professores da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

a) Tempo de **lotação** na instituição de ensino atual;
b) Maior formação acadêmica (magistério, graduação, pós-graduação ou mestrado);
c) Tempo de **concurso**, seguindo classificação nas Portaria 02/2025 e 02/2026.
d) Idade do servidor, dando-se preferência ao de maior idade, em respeito à antiguidade e à estabilidade emocional no ambiente de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR
(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49
GESTÃO 2025-2028

Observação: Nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs – deve-se observar, que, no primeiro momento da distribuição, **cada turma** (nos dois horários), tenha **um professor regente e o professor de hora-atividade.** O restante, será ofertado aos novos concursados e/ou PSS.

II6 – Para a Sala de Recursos e Classe Especial:

a) Ser concursado em Educação Especial;
b) Possuir pós-graduação em Educação Especial;
c) Ter licenciatura em Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contendo o componente curricular "Educação Especial";
d) Ter cursos de atualização e/ou capacitação em Educação Especial, ofertado por instituição reconhecida.

Art. 7º – Antes do início do processo de escolha, o(a) Diretor(a) deverá apresentar aos professores o quadro de turmas/disciplinas e turnos disponíveis, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação.

Art. 8º – Todo o processo de escolha deverá ser registrado em **Ata**, conforme modelo padronizado (Anexo I para escolas e Anexo II para CMEIs), contendo as assinaturas de todos os participantes. Uma cópia da Ata deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a relação de turmas/aulas que ainda há para ser distribuído.

Art. 9º – Caso haja professor excedente na instituição de lotação, para o qual não se tenha turma/aulas a atribuir, a Secretaria Municipal de Educação o encaminhará a local onde houver vaga, antes do início da distribuição de regime suplementar.

Art. 10º – Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu, 17 de novembro de 2026.

ELEONORA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR
(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49
GESTÃO 2025-2028

ANEXO I (ESCOLA)

ATA DE ESCOLHA DA TURMA E TURNO

Ata da reunião para escolha de turma e turno da Escola _____, realizada no dia _____de dezembro de 2026, de acordo com as determinações da Instrução Normativa nº 05, de 17 de novembro de 2026. Procedeu-se a distribuição, ficando assim constituído o Quadro de Professores e as respectivas turmas para o ano letivo de 2027.

Nome do Professor(a)	Vínculo*	Turma ou quantidade de aulas por Disciplina	Turno*

Assinaturas:

_____
_____
_____
_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR
(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49
GESTÃO 2025-2028

ANEXO II (CMEI)

ATA _____/2026

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, reuniram-se no Centro Municipal de Educação Infantil _____, a Coordenadora Pedagógica responsável pelos CMEI's, Tatiana Paula Macagnan, a diretora responsável pela instituição, _____, juntamente com as professoras de Educação Infantil com lotação na referida instituição, para realizarem a distribuição de turmas e turnos referente às atividades pedagógicas do ano de dois mil e vinte e sete, conforme a Instrução Normativa Nº 05/2026. A distribuição ficou assim constituída:

Turmas	Horários	Professor	Professor
Infantil 0	Manhã		
	Tarde		
Infantil 1	Manhã		
	Tarde		
Infantil 2	Manhã		
	Tarde		
Infantil 3	Manhã		
	Tarde		

Possíveis observações:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Assinaturas:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Cod473903

AVISO DE PRORROGAÇÃO PRAZO PARA ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026/PMQI

OBJETO: BUSCAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU □ PR.
SETOR INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE.
TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR–ITEM.
MODO DE DISPUTA: "ABERTO" (Inciso I do art. 56 da Lei Federal n° 14.133/2021)
O Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, torna pública a prorrogação da data da sessão pública do certame acima identificado, alterando as datas de encerramento do recebimento e da disputa de lances para o dia 02 de dezembro de 2026, com datas e horários conforme segue
1.2. O recebimento das propostas terá início às 08:00 horas do dia 18 de novembro de 2026.
1.3. o recebimento das propostas será até 07:59 horas do dia 02 de dezembro de 2026.
1.4. a abertura das propostas terá início às 08:00 horas do dia 02 de dezembro de 2026.
1.5. a sessão de disputa dos preços terá início às 09:00 horas do dia 02 de dezembro de 2026.
LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de compras – BNC (www.bnc.org.br).
AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA–Prefeito Municipal.
INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br).
Quedas do Iguaçu, 16 de novembro de 2026.
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR.

Cod473841

LICITAÇÕES

DÉCIMO SEGUNDO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2021/PMQI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2021/PMQI –

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
889579316

PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU–PR (CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49)
CONTRATADA: MARCOS VINÍCIUS DUARTE OBRAS EIRELI,] (CNPJ/MF nº 33.149.010/0001-42
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 198/2021 por mais 12 (doze) meses.
VALOR E QUANTIDADES: Permanecem inalterados, mantendo-se os valores praticados no último termo aditivo (11º Aditivo).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento da vigência anterior.
AMPARO LEGAL: Artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com fulcro na solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, autorização do Prefeito Municipal e Parecer Jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Município.
DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2026
FORO: Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Cod473865

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ALTERAÇÃO/ADITIVO P/ FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº: 240/2025/PMQI – TERCEIRO TERMO ALTERAÇÃO/ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATANTE: MUN. DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO–Constitui objeto do presente termo aditivo a supressão, acréscimo e prorrogação do prazo de vigência, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 042/2025.–CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO–Fica alterado o contrato em epígrafe para suprimir quantitativo de itens planilhados, conforme planilha que integra o PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 042/2025, com fundamento no art. 125 da Lei no 14.133/21.–Em consequência da alteração, será suprimido o valor de R$ 42.223,29 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), o que representa uma redução de 9,02%, passando o valor total de R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais) para R$ 425.776,71 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos).–CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO–Fica alterado o contrato com o fim de acrescer quantitativo de itens planilhados e não planilhados, conforme planilha que integra o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025, com fundamento no art. 125 da Lei no 14.133/21.–Em consequência da alteração, será acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 66.541,96 (sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), o que representa um acréscimo de 14,22%, passando o valor total de R$ 425.776,71 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) para R$ 492.318,67 (quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos).–CLÁUSULA QUARTA–DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO–Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei no 14.133/21, fica prorrogado o prazo de VIGENCIA, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, passando a vencer em 06/03/2027.–CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA–O valor acrescido ao contrato correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária: Órgão: 08–SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Unidade: 001–DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Função: 22 – INDÚSTRIA, Subfunção: 661–PROMOÇÃO INDUSTRIAL, Programa: 2201–PROGRAMA MAIS EMPREGO, Projeto/Atividade: 22.661.2201.1-110–CONTRUÇÃO DE BARRACÓES, Elemento da despesa: 4.4.90.51.00.00–OBRAS E INSTALAÇÓES, Fontes de Recurso: 000, 504, 959, Contas Contábeis: 3840, 3842, 3850–CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL–A Contratada obriga-se a reforçar a garantia na mesma modalidade originalmente prestada, com o valor devidamente atualizado para 5% (cinco por cento) do valor do contrato somado aos acréscimos realizados.–CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO–Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.
DATA: 12/11/2026.

Cod473847